

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Altera a redação do inciso II do art. 201 da
Resolução nº 17 de 1989, que dispõe sobre o
Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 201 da Resolução nº 17 de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.201.....

II - desde que não se esteja na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio e que não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais”(NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata da não apreciação de proposta de emenda à Constituição, elenca apenas os períodos de vigência de estado de defesa ou de estado de sítio, diferente do previsto no § 1º do art. 60, da Carta Magna que inclui a intervenção federal, *in verbis*:



C4B8FEC300

“§ 1º A Constituição não poderá ser emendada **na vigência de intervenção federal**, de estado de defesa ou de estado de sítio.” (grifo é nosso)

Portanto, este projeto de resolução visa a inserir no Regimento Interno da Câmara dos Deputados a omissão apontada, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2008.

Deputado Vital do Rêgo Filho

NGPS.2008.11.19



C4B8FEC300